



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, provenientes do município de Tobias Barreto.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Fabiana dos Santos Silva
Evillyn Deyse Barbosa Trindade

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A ausência de tratamento, quando necessário, e a disposição final inadequada desses resíduos podem ocasionar consequências como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação dos resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação ambiental.

Entende-se, portanto, a importância do serviço a ser contratado, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes, trará a garantia de benefícios ao meio ambiente e à população do município de TOBIAS BARRETO/SE.

DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO



A contratação dos serviços encontra-se alinhada com o plano de contratação anual instituído pelo município de TOBIAS BARRETO/SE, conforme PCA 2024.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário licenciado para recebimento de resíduos sólidos urbanos (RSU), classe II A e II B, compostagem de resíduos orgânicos oriundos das feiras livres, mercado público e restos de poda, com devolução do adubo natural, exceto transporte, em área licenciada e recebimento, reciclagem e beneficiamento de resíduos da construção e da demolição (RCD/entulhos e os volumosos), em unidade de reciclagem de RCD licenciada, com devolução dos materiais agregados obtidos após o beneficiamento (areia, brita e rachão), exceto transporte, todas estas unidades ambientais sendo de propriedade da contratada, e os resíduos provenientes do município de TOBIAS BARRETO /SE tratam de serviços de natureza continuada.

A duração inicial do referido contrato deverá ser, no mínimo de 12 (doze) meses, possibilitada a sua prorrogação na forma prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009; CONAMA nº 307 de 5 de julho de 2002, bem como da Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.
- Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO

Para a execução dos serviços a serem contratados estima-se os seguintes quantitativos:

- I) 800 t (oitocentos) toneladas de resíduos sólidos urbanos (RSU) que são oriundos das atividades domésticas em residências, os comerciais com características de domiciliar, os da limpeza urbana, originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas, classe II A e II B
- II) 80 t (oitenta) toneladas de resíduos classe II A - aqueles cujas características não se enquadram na classe I e nem na classe II B, podendo ter propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água, ou seja, resíduos orgânicos com capacidade de transformação e aproveitamento de nutrientes, provenientes de feiras livres, mercados públicos, poda de árvores, etc.;
- III) 400 t (quatrocentos) toneladas de resíduos da construção e da demolição (RCD/entulhos e os volumosos) - resíduos que, quando são submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, na temperatura ambiente, não têm nenhum de seus constituintes solubilizados em concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água, com exceção de aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor (RSU Inertes), a exemplo de solo, madeira, vidro, borracha, moveis velhos, etc.;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO



LEVANTAMENTO DE MERCADO

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde da população implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular no Município.

Diante da essencialidade dos serviços e dos requisitos necessários para a sua execução, a distância dos locais onde serão executados os serviços torna-se de suma importância em razão do custo de viagem de cada veículo que executa a coleta de resíduos no município.

O aterro sanitário da empresa TERMOCLAVE Ambiental Ltda., localizado no Povoado Areia Branca, zona rural, no município de Santa Luzia do Itanhi está distante 65 km do nosso município, enquanto que o aterro sanitário da empresa Rosário do Catete S. A. localizado no município de Rosário do Catete fica a uma distância de 155 km. A diferença de 90 km/viagem o que totaliza 2.340 Km de distância a ser percorrida por cada veículo mensalmente, o que onera por demais o custo de trafegabilidade dos caminhões da coleta, além do que será necessário a locação de mais caminhões para atender os serviços de limpeza urbana, haja vista o tempo de deslocamento dos caminhões até o município de Rosário do Catete.

Os preços a serem contratados devem estar alinhados ao que dispõe o art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021, desde que não seja possível atender ao disposto no § 4º, inciso III do mesmo artigo do supramencionado diploma legal.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Especificação do Serviço	Un.	Quant.	Valor Unitário/Mês	Valor Total/Mês
Disposição Final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) em Aterro Sanitário licenciado para recebimento de resíduos Classe II A e II B	Ton.	800	97,00	77.600,00
Compostagem de resíduos orgânicos oriundos das feiras livres, mercado público e restos de poda, em área licenciada, com	Ton.	80	460,00	36.800,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

devolução do adubo natural, exceto transporte				
Recebimento, reciclagem e beneficiamento de resíduos da construção e da demolição (RCD/entulhos e os volumosos), em unidade de reciclagem de RCD licenciada, com devolução dos materiais agregados obtidos após o beneficiamento (areia, brita e rachão), exceto transporte	Ton	400	85,00	34.000,00

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme relato no item LEVANTAMENTO DE MERCADO, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário licenciado para recebimento de resíduos sólidos urbanos (RSU), classe II A e II B, compostagem de resíduos orgânicos oriundos das feiras livres, mercado público e restos de poda, com devolução do adubo natural, exceto transporte, em área licenciada e recebimento, reciclagem e beneficiamento de resíduos da construção e da demolição (RCD/entulhos e os volumosos), em unidade de reciclagem de RCD licenciada, com devolução dos materiais agregados obtidos após o beneficiamento (areia, brita e rachão), exceto transporte, todas estas unidades ambientais sendo de propriedade da contratada, e os resíduos provenientes do município de TOBIAS BARRETO /SE concluiu-se pela contratação na forma de Inexigibilidade Licitação, conforme disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando a essencialidade dos serviços públicos sendo estes de natureza contínua, diretamente vinculada à proteção da saúde pública, bem como preservação do meio ambiente, proporcionando condições essenciais para a dignidade do ser humano.

Pretende-se que os resíduos sejam tratados e encaminhados de forma segura até o aterro sanitário, devidamente licenciado, visando reduzir os riscos para a saúde de todos e que o meio ambiente seja preservado e esteja livre de contaminantes.

Portanto, os resultados previstos com a contratação dos referidos serviços revestem-se na garantia da correta destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos à Aterro Sanitária devidamente licenciado,



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO**

contribuindo e minimizando os impactos ambientais decorrentes da inadequada destinação final de resíduos.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário licenciado para recebimento de resíduos sólidos urbanos (RSU), classe II A e II B, compostagem de resíduos orgânicos oriundos das feiras livres, mercado público e restos de poda, com devolução do adubo natural, exceto transporte, em área licenciada e recebimento, reciclagem e beneficiamento de resíduos da construção e da demolição (RCD/entulhos e os volumosos), em unidade de reciclagem de RCD licenciada, com devolução dos materiais agregados obtidos após o beneficiamento (areia, brita e rachão), exceto transporte, todas estas unidades ambientais sendo de propriedade da contratada, e os resíduos provenientes do município de TOBIAS BARRETO/SE, correspondem a serviços que se complementam, sendo inviável, por sua natureza, o seu parcelamento.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente à celebração do contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos planos e projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO



Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

- I. A saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II. As atividades sociais e econômicas;
- III. As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- IV. A qualidade dos recursos ambientais.

Na operação de Aterros Sanitários, para disposição final de resíduos sólidos urbanos, identificam-se os seguintes poluentes:

- a) O chorume, líquido escuro de alto potencial poluidor, gerado pela degradação da matéria orgânica presente nos resíduos sólidos urbanos. Esse chorume, através da infiltração das águas superficiais que precipitam sobre a superfície do Aterro nas épocas de chuva, pode percolar através do solo, causando a contaminação do solo e das águas subterrâneas;
- b) O biogás gerado na decomposição biológica da parcela orgânica contida nos resíduos sólidos urbanos;
- c) O efluente líquido gerado pelas águas superficiais que precipitam sobre o Aterro e escoam ao sistema de drenagem das águas pluviais;
- d) As poeiras que são levantadas pelos veículos que trafegam nos acessos internos do Aterro Sanitário;
- e) Os ruídos gerados pelos tratores que efetuam a compactação dos resíduos sólidos urbanos dispostos nas células do Aterro e pelos caminhões que efetuam o transporte dos resíduos sólidos urbanos ao Aterro.

O monitoramento e os planos de mitigação dos impactos ambientais previstos para o sistema de tratamento devem seguir o projeto de implantação aprovado pelo órgão ambiental e incluir os ensaios necessários, definidos conforme condicionante ambiental. Todas as análises e adequações que venham a ser exigidas pelo órgão ambiental competente serão de responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

A presente contratação visa também gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.o, I, II, III e § 1o, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama no 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama no 416, de 30 de setembro de 2009; da Resolução Conama nº 307 de 5 de julho de 2002, bem como da Resolução Conama no 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Esta equipe de planejamento declara se **viável** a presente contratação.

RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO DO CONTEÚDO DO PLANEJAMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os requisitos previstos no art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Tobias Barreto/SE, 25 de abril de 2024.

Fabiana dos Santos Silva
FABIANA DOS SANTOS SILVA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Evillyn Deyse Barbosa Trindade
EVILLYN DEYSE BARBOSA TRINDADE
EQUIPE DE PLANEJAMENTO